



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 193/2015

Processo nº 165/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.10.2015

AS 11:45 Horas

Ass.: _____

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 03/2015**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 132/2015, que **REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 03/2015**, ora encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, visa retificar a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 132, de 09 de setembro de 2015, conforme abaixo segue:

Fica retificado o artigo 6º do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º O PlanMob possui como objetivos gerais:

- I - integrar a estrutura viária regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestruturas aos municípios da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, promovendo ações que tratem de articular o município de Bento Gonçalves com seus vizinhos, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária;*
- II - implantar o Sistema de Mobilidade Urbana (SMU), constituído como a principal estrutura municipal responsável por pensar as circulações na cidade;*
- III - executar prioritariamente as obras de mobilidade incluídas em um planejamento global do município, evitando assim medidas paliativas;*
- IV - criar o Fórum Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU);*
- V - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;*
- VI - definir os instrumentos urbanísticos que deverão ser utilizados e padronizar a sua aplicação;*
- VII — definir um elemento da estrutura urbana primária como limite da expansão urbana no sentido oeste, a fim de preservar as atividades de produção primária, culturais e de turismo ali realizadas;*
- VIII - reestruturar a malha e ampliar distribuição e qualidade do transporte coletivo municipal, que deve ter políticas públicas incentivadoras visando à consolidação deste modal como prioritário na cidade;*
- IX - implementar terminais intermodais em pontos nodais estruturais da malha urbana;*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

X- melhorar a conservação, o dimensionamento e a sinalização das calçadas;

XI - determinar vias de uso exclusivo de pedestres, podendo a restrição aos veículos ser constante ou com dias e horários arbitrados a fim de promover eventos como feiras e eventos culturais;

XII - realizar trabalho educativo em escolas com temas de mobilidade urbana, especialmente desenvolvendo ações relacionadas ao respeito ao pedestre e valorização do transporte coletivo.

Fica retificado o artigo 33 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 São cruzamentos com as Vias Arteriais Estruturais — VAE - conforme Anexo 4.3:

I - São Roque com Giacomino Baccin 1;

II - São Roque com Giacomino Baccin 2;

III - Ulysses Roman Ross com José Romanelli;

IV - Guilherme Fasolo com Arlindo Fasolo;

V - Ulysses Roman Ross com Arlindo Fasolo;

VI - Pedro Rosa com Fiorela Bertuol;

VII - Pedro Rosa com Ettore Giovanni;

VIII - Humaitá com Assis Brasil;

IX - Osvaldo Aranha com Dr. Montauri;

X - Livramento com Luis Pedro de Marco;

XI - Osvaldo Aranha com Caxias do Sul;

XII - 10 de Novembro com Carazinho com Silva Paes;

XIII - 10 de Novembro com Floripa;

XIV - Fortaleza com Atilio Pompermayer;

XV - Fortaleza com Antonio Michelin;

XVI - Pedro Giacomini com Henrique Enriconi;

XVII - Raimundo Carvalho com Marcos Valduga;

XVIII - Raimundo Carvalho com Pedro Koff;

XIX - Vitorio Carraro com Batista Dosso;

XX - Vitorio Carraro com Aurino Argemiro Zandonai;

XXI - Marlene Maria Puerari Ballotin com Francisco Tomasi;

XXII - Francisco Tomasi com Hermenegildo Poloni;

XXIII - Olivo Tesser com Aurino Argemiro Zandonai;

XXIV - 13 de Maio com Salgado Filho;

XXV - Salgado Filho com Jiruá;

XXVI - Salgado Filho com Marcos Nardon;

XXVII - Olavo Bilac com Domenico Marini;

XXVIII - 13 de Maio com Saldanha Marinho;

XXIX - 13 de Maio com Assis Brasil;

XXX - Henry Hugo Dreher com Camilo Leindecker;

XXXI - Henry Hugo Dreher com Castelo Branco;

XXXII - Marcos Nardon com 7 de Setembro;

XXXIII - Assis Brasil com Pernambuco;

XXXIV - Assis Brasil com São Paulo;

XXXV - Assis Brasil com Marques de Souza;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

XXXVI - Assis Brasil com Eugenio Valduga com Goes Monteiro

XXXVII - Castelo Branco com João Torriani;

XXXVIII - Castelo Branco com Alameda Fenavinho;

XXXIX - Eugenio Valduga com Artur Ziegler;

XL - José Farina com Saul Adolfo Pompermayer.

Fica retificado o artigo 49 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 Para garantir acessibilidade, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;

II - As águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;

III - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço e não poderá ter extensão superior a 3,5 m (três e cinquenta centímetros) para veículos leves e médios e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) para veículos de carga, conforme Código de Obras .

§1º Em casos especiais poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação do Município;

§2º O desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio;

§3º Quando houver mais de um rebaixamento de meio-fio num mesmo lote, a distância entre um e outro deverá ser de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros), exceto em casos especiais que serão estudados caso a caso.

§4º Os rebaixamentos de meio-fio destinados aos acessos de veículos deverão manter uma distância de, no mínimo, 3,00m (três metros) em relação às curvas de concordância das esquinas.

Fica retificado o artigo 82 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 A administração das questões relativas ao trânsito de Bento Gonçalves, nas competências e atribuições do Município, é de responsabilidade da SEGIMU (Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana).

Fica retificado o artigo 87 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 87 Compete à Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana:

I - Articular ações com outros departamentos e secretarias, órgãos e conselhos relacionados à questão da mobilidade, buscando implementar soluções integradas;

II - Ser responsável pela elaboração contínua de projetos relativos à mobilidade, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o PlanMob e as deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando tornar o município apto a receber recursos junto à União, Estado ou outras fontes;

III - Respeitar e implementar as decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, desde que não estejam em contradição com o PlanMob e demais políticas setoriais;

IV - Auxiliar nas atividades do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

V — Auxiliar a gestão do Fundo de Mobilidade;

VI — Auxiliar a promoção do Fórum de Mobilidade;

VII - Fiscalizar e exigir que os projetos que versem sobre mobilidade urbana e que tramitem nas diversas secretarias municipais sejam encaminhados à SEGIMU para apreciação e aprovação.

Fica retificado ainda, o anexo 2.7, sendo considerados os documentos em anexo.

Por fim, é juntado ao projeto de lei em questão, o Anexo 2.6 - VIAS DE TRÁFEGO LOCAL — VTL, Tabela de descrição das vias, conforme documento em anexo.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 03/2015**, ao Projeto de Lei 132/2015, que **REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659